



TERMO DE COLABORAÇÃO n. 213, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU, COM RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - FIS E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE MS - APAE.

- I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF n. 11.228.564/0001-00, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA, brasileiro, casado, médico, portador do CPF/MF n. 543.740.901-00 e do RG n. 486.065 SSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital, por competência delegada através da Lei Municipal n. 3.530, de 26/6/98, doravante denominado de ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande/MS - APAE, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. Sob o n. 03.025.707/0001-40 com sede à Rua Joana Darc, n. 1450 - Vila Santa Branca, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Antônio José dos Santos Neto, portador do R.G n. 1354698-3 SSP/PR e do CPF/MF n. 348.790.569-87 residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, celebram o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:
- II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Colaboração consubstancia-se pelo disposto na Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, Resolução TCE-MS 54 de 14/12/2016, Decreto Municipal n. 13.022 de 23 de dezembro de 2016, Decreto Municipal n. 13.024 de 27 de dezembro de 2016, consoante o Processo administrativo n. 71848/2017-71 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1 - DO OBJETO: O presente termo de colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo por objeto repasse de recursos financeiros, através de emendas parlamentares, na função de saúde, para utilização conforme detalhado no Plano de Trabalho, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a)** - Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b)** - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c)** - Elaborar e aprovar o Plano de Providências mediante análise técnica de supervisão e acompanhamento do serviço e das atividades inerentes ao objeto deste instrumento.
- d)** - Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e)** - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- f)** - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g)** - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h)** - Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i)** - Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j)** - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- k)** - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- l)** - Plano de Trabalho deve ser da iniciativa da Administração Pública.





II – DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE/ MS - APAE:

- a) - Adotar providências quanto ao regular atendimento dos usuários do presente termo de colaboração, de forma a atender plenamente o seu objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) - Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste termo de colaboração, quando solicitado, sem necessidade de agendamento prévio;
- c) - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**;
- d) - Restituir ao Fundo Municipal de Saúde, os saldos financeiros remanescentes, quando a inexecução do objetivo resultar em rescisão ou extinção do presente termo de colaboração, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais;
- e) - Manter em arquivo os registros contábeis, com a identificação do serviço e do Termo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas pelo Gestor relativas ao exercício da concessão;
- f) - Manter em arquivo o cadastro dos usuários do serviço cofinanciado, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou presença bem como demais registros de acompanhamento individual e/ou familiar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas pelo Gestor, relativas ao exercício da concessão;
- g) - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo de colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;
- h) - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
- i) - Garantir o cumprimento das metas cofinanciadas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- j) - Cumprir o Plano de Providências integrante do processo de monitoramento e avaliação estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, bem como seus prazos, sob o risco de ter o cofinanciamento suspenso.



- I) - Manter escrituração contábil regular;
- m) - Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- n) - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- o) - Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- p) - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- q) - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- r) - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- s) - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser liberado em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quantia mencionada a ser depositada na conta corrente n. 9290-8 agencia 5783-5 do Banco do Brasil. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária 10.122.266.4242, UG 1035S, Gestão FMS, conforme discriminação abaixo:

- Fonte: 103
- Elemento de Despesa: 4.4.50.42.00 - R\$ 20.000,00



CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS DESPESAS:

- 4.1 -** O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 -** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I -** finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - II -** realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - III -** realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - IV -** repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
 - V -** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 4.3 -** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I -** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II -** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas em termos de colaboração, fomento ou instrumentos congêneres;
 - III -** quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.4 -** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

AN

L

CLÁUSULA QUINTA

- 5 - DO GESTOR DA PARCERIA:** Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor Neide Maria da Silva Cruz, conforme publicado no DIOGRANDE n. 5.007 de 20/09/2017, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA

- 6 - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Resolução n. 1.471 de 17/08/2017, publicado no Diogrande n 4.976 de 18/08/2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1 -** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

- 7.2 -** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA

8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 8.1** - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
 - II - notas e comprovantes fiscais com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
 - III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- § 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- § 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até trinta dias após o prazo da vigência do presente Termo;
- § 3.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

- 8.2** - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

AN

AN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.3** - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
- 8.4** - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II - os impactos econômicos ou sociais;
 - III - o grau de satisfação do público-alvo;
 - IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5** - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I - aprovação da prestação de contas;
 - II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6** - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º** - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º** - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017, AO
TERMO DE COLABORAÇÃO n. 213, DE 30/10/2017.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE MS - APAE.

- I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF n. 11.228.564/0001-00, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF n. 543.740.901-00 e do RG n. 486.065 - SSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital, por competência delegada através da Lei Municipal n. 3.530, de 26/6/98, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO GRANDE/MS - APAE**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n. 03.025.707/0001-40, com sede á Rua Joana Darc, n. 1.450 - Vila Santa Branca, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS NETO**, portador do RG n. 13546983 - SSP/PR e do CPF/MF n. 348.790.569-87 residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram o presente Termo de Colaboração mediante as Cláusulas e condições aqui estipuladas.
- II - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo fundamenta-se pela Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, art. 55 e 57, Decreto Municipal n. 13.022 de 23 de dezembro de 2016, Decreto Municipal n. 13.024 de 27 de dezembro de 2016, anexos ao Processo administrativo n. 71848/2017-71.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1 - DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração n. 213, de 30/10/2017 e a inclusão da Cláusula de anticorrupção.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2 - DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n. 213/2017, até 31 de maio de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3 - DA ANTICORRUPÇÃO:** Fica incluído o art. 1º, do Decreto Municipal n. 13.159, de 18/5/2017, publicado no DIOGRANDE n. 4.890, de 19/5/2017, nos termos da Lei Federal n. 12.846, de 1º/8/2013, conforme descrito a seguir:

